



Prefeitura Municipal da Campanha  
"Terra do Cientista Vital Brazil"  
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 5011/2010

REGULAMENTA O V CAMPANHA RODEIO FESTIVAL NO MUNICÍPIO DA  
CAMPANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal da Campanha, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos campanhenses e visitantes durante a realização do V Campanha Rodeio Festival, que será realizado nas dependências do Estádio Municipal Dr. Nelson Ayres, de 03 a 06 de junho de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação de barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie nas vias públicas e terrenos particulares próximo ao estádio durante a realização do V Campanha Rodeio Festival, sem a prévia autorização municipal, ficando permitido a instalação de barracas somente no interior do recinto da festa, cuja instalação somente será permitida mediante autorização dos organizadores, a exceção do bar do estádio que terá sua atividade assegurada ao permissionário.

**Art. 2º** - O exercício do comércio eventual em local próprio, será permitido somente distante cem metros do local do evento, do que dependerá de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Nos terrenos vagos próximos ao local do evento, será permitido aos proprietários usá-lo para fins de estacionamento, mediante Alvará, ficando vedado qualquer tipo de comércio eventual no local.

**Parágrafo Único:** O Setor de Arrecadação e Tributação da Prefeitura ficará responsável pela expedição dos Alvarás de Funcionamento para o exercício das atividades mencionadas no artigo anterior, cujos interessados deverão procurar o setor tributário da Prefeitura e apresentar o requerimento até as 14:00 horas do dia 02/06/2010, pagando a respectiva taxa..

**Art. 4º** - Para efeito de fiscalização, o comerciante eventual deverá afixar o Alvará de Licença em local visível e exibi-lo às autoridades competentes, sempre que requisitado.

**Art. 5º** - Os vendedores eventuais que não estiverem licenciados para o período em que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

**Art. 6º** - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.